

SUMÁRIO DA 1490ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE

REUNIÃO 051 - 2025

Em 04 de novembro de 2025, às 09h (nove horas), foi realizada na forma híbrida, a Milésima Quadringentésima Nonagésima Reunião do Conselho de Administração – Reunião Extraordinária, com a participação dos conselheiros Alexandre Ramos Peixoto, que presidiu a reunião, Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, Eduardo Rossi Fernandes, Ricardo Takemitsu Simabuku, e Vital do Rego Neto, nos termos do parágrafo único do art. 17 do Regimento Interno do Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, registra-se abaixo a relação dos principais assuntos relativos ao mercado de energia elétrica tratados na referida reunião:

1. Adesão de agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar a adesão das empresas, conforme data de adesão e operacionalização listadas no Anexo I desta Ata de Reunião. (Deliberação 1358 CAd 1490ª)

2. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Moinho de Trigo JM - Ltda. (MOINHO JM)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Moinho de Trigo JM - Ltda. (MOINHO JM), representado nesta Câmara pela Grid Energia Serviços e Soluções Ltda. (GRID ENERGIA GESTAO), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Sanções (penalidades/multas), notificado conforme Termo de Notificação nº 27758/2025, os conselheiros **decidiram**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 1359 CAd 1490ª)

3. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba (IRMANDADE)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba (IRMANDADE), representado nesta Câmara pela CPFL Comercialização Brasil S.A. (CPFL BRASIL), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Sanções (penalidades/multas), notificado conforme Termo de Notificação nº 35809/2025, os conselheiros **decidiram**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 1360 CAd 1490ª)

4. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Marbrasa Norte Mineradora Ltda. (MARBRASA NORTE)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Marbrasa Norte Mineradora Ltda. (MARBRASA NORTE), representado nesta Câmara pela CPFL Comercialização Brasil S.A. (CPFL BRASIL), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Sanções

(penalidades/multas), notificado conforme Termo de Notificação nº 35829/2025, os conselheiros **decidiram**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 1361 Cad 1490ª)

5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Cooperativa Agropecuária Mista de Piracanjuba - COAPIL (COAPIL)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Cooperativa Agropecuária Mista de Piracanjuba - COAPIL (COAPIL), representado nesta Câmara pela BM Energia Ltda. (BM ENERGIA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Sanções (penalidades/multas), notificado conforme Termo de Notificação nº 35909/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente COAPIL, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CELG, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1362 Cad 1490ª)

6. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Seara Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda. (SEARA AGRO INDUSTRIA)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Seara Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda. (SEARA AGRO INDUSTRIA), representado nesta Câmara pela Vibra Serviços de Energia Ltda. (VIBRA GESTAO), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação do MCP notificado conforme Termo de Notificação nº 35908/2025, os conselheiros **decidiram**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 1363 Cad 1490ª)

7. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Targa Medical S.A. (TARGA)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Targa Medical S.A. (TARGA), representado nesta Câmara pela América Gestão Serviços em Energia S.A. (AMERICA GESTAO), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação do MCP, notificado conforme Termo de Notificação nº 35913/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente TARGA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora LIGHT, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1364 Cad 1490ª)

8. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Dez Alimentos Ltda. (DEZ ALIMENTOS)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Dez Alimentos Ltda. (DEZ ALIMENTOS), representado nesta Câmara pela BM Energia Ltda. (BM ENERGIA), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação do MCP, notificado conforme Termo de Notificação nº 35692/2025, os conselheiros **decidiram**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 1365 CAD 1490ª)

9. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Compensados Relvaplac Ltda. (RELVAPLAC)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Compensados Relvaplac Ltda. (RELVAPLAC), representado nesta Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação do MCP, notificado conforme Termo de Notificação nº 35912/2025, os conselheiros **decidiram**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 1466 CAD 1490ª)

10. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Rumobras Ltda. (RUMOBRAS)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Rumobras Ltda. (RUMOBRAS), representado nesta Câmara pela Camerge Consultoria e Assessoria em Mercado e Gestão de Energia S.A. (CAMERGE), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação do MCP, notificado conforme Termo de Notificação nº 35694/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente RUMOBRAS, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CELESC DIST, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1367 CAD 1490ª)

11. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Granlatina Granitos e Mármore do Brasil Ltda. (GRANLATINA)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Granlatina Granitos e Mármore do Brasil Ltda. (GRANLATINA), representado nesta Câmara pela Santa Maria Comercialização e Serviços de Energia Ltda. (SANTA MARIA ENERGIA), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação do MCP, notificado conforme Termo de Notificação nº 35691/2025, os conselheiros **decidiram**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 1368 CAD 1490ª)

12. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Provale Distribuidora de Carbonatos Ltda. (PROVALE GIRONDA)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Provale Distribuidora de Carbonatos Ltda. (PROVALE GIRONDA), representado nesta Câmara pela Smart Gestao de Energia de Consultoria Ltda. (SMART), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação do MCP e na Liquidação de Sanções (penalidades/multas), notificado conforme Termos de Notificação nº 35699/2025 e 35835/2025, os conselheiros **decidiram**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 1369 CAd 1490ª)

13. Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no anexo II desta pauta (em bloco)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Os Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes descritos no Anexo II da presente Ata de Reunião foram distribuídos para relatoria do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto.

14. Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no anexo III desta pauta (em bloco) - Caucionados

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Os Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes descritos no Anexo III da presente Ata de Reunião foram distribuídos para relatoria do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto exceto para os agentes MULTIFER, TECNOSIDER, SUAVETEX e CERAMICA SIMIAO para os quais foi nomeada como relatora a conselheira e vice-presidente Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, em razão da abstenção do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto. Ato contínuo, nos termos do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** a suspensão dos procedimentos de desligamento até a liquidação subsequente ao descumprimento, nos termos do art. 51 da REN nº 957/2021, quando deverá ser confirmada a regularização.

15. Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no anexo IV desta pauta (em bloco) - Regularizados

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Os Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes descritos no Anexo IV da presente Ata de Reunião foram distribuídos para relatoria do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto. Ato contínuo, nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, os conselheiros **homologaram** a suspensão dos procedimentos de desligamento dos agentes descritos no Anexo IV da presente Ata da Reunião por 06 (seis) ciclos de contabilização e liquidação subseqüentes, nos termos do art. 54 da REN nº 957/2021 e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização, e, em caso de manutenção da situação de adimplência dos agentes, os Procedimentos de Desligamento deverão ser arquivados.

16. Processo de Recontabilização nº 6311, Requerente: CELBA 2 - Centrais Elétricas Barcarena S.A. (CELBA 2), Anuente: Zest Energia S/A (ZEST ENERGIA)

Relator: Ricardo Takemitsu Simabuku

Decisão: Nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o Procedimento de Comercialização - Submódulo 3.5 Receita de Venda de CCEAR, subpremissa 3.13.1.2, estabelece que para configuração do contrato com antecedência é necessário que a última validação do seu registro ou do seu ajuste ocorra com antecedência mínima de seis meses em relação ao mês de apuração do atraso; (ii) a documentação

e os esclarecimentos encaminhados pelo agente; (iii) as análises realizadas pela área técnica à luz dos Procedimentos de Comercialização vigentes; e (iv) que foi realizada sustentação oral pelo agente, oportunidade na qual expôs os seus argumentos de defesa, os conselheiros **decidiram** não acatar a solicitação do agente CELBA 2 para recontabilizar o mês de julho de 2025, conforme Processo de Recontabilização nº 6311. (Deliberação 1370 CAd 1490ª)

17. Aprovação da Revisão da Norma de Estrutura Organizacional

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do inciso V do art. 24 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar a Revisão da Norma de Estrutura Organizacional. Ressalta-se que estão sendo aprovadas duas versões da Norma, uma adaptada ao Estatuto vigente e outra ao novo Estatuto, em conformidade com as atualizações do modelo de governança da CCEE previstas no Decreto nº 5.177/2004, com redação dada pelo Decreto nº 11.835/2023, e na Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, que estabeleceram nova estrutura decisória para a entidade, com a separação formal de competências entre o Conselho de Administração e a Diretoria. Embora o novo Estatuto Social da CCEE tenha sido aprovado em Assembleia Geral, sua vigência está condicionada à homologação pela ANEEL. Até que essa homologação ocorra e a nova governança seja integralmente implementada, será publicada a versão atual (transitória) da Norma e, após a homologação, será publicada a nova versão. (Deliberação 1371 CAd 1490ª)

18. Sorteio de matérias – As análises dos processos foram distribuídas para os seguintes conselheiros: **(a) Processo de Habilitação Varejista:** (a.i) Vital do Rego Neto: Habilitação Varejista - Convex Comercializadora de Energia Ltda. (CONVEX); **(b) Processo de Recontabilização:** (b.i) Gerusa de Souza Côrtes Magalhães: RTR 5236 – Solicitante (CELESC DIST) e RTR 6369 – Solicitante (UTE PIRARUCU) x Contraparte (CEM MANAURA), (b.ii) Vital do Rego Neto: RTR 6304 – Solicitante (CELESC DIST) x Contraparte (CERGAPA); **(c) Penalidade Técnica:** (c.i) Gerusa de Souza Côrtes Magalhães: Contestação ENGIE SOLAR PARACATU IV - TN 33033/2025 e Contestação TERMÉLETRICA CUIABÁ - TN 33756/2025, (c.ii) Ricardo Takemitsu Simabuku: Contestação UTE CANAA - TN 33024/2025, Contestação UTE PAULINIA VERDE - TN 32975/2025, Contestação BARRA BONITA I - TN 33111/2025 e Contestação SAO SIMAO - TN 33049/2025, (c.iii) Vital do Rego Neto: Contestação KARPOWERSHIP BRASIL - TNs 33036/2025, 33021/2025, 32991/2025, e 33098/2025.

19. Outros assuntos de interesse da associação.

a) Operacionalização de Decisão Judicial - Rima Industrial S.A. - Regras

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando a decisão proferida na ação 1101434-58.2025.4.01.3400, ajuizada pela Rima Industrial S.A. em face da ANEEL e União Federal, os conselheiros **decidiram** homologar as providências operacionais adotadas pela Superintendência para o cumprimento da decisão judicial, enquanto vigente. (Deliberação 1372 CAd 1490ª)

b) Operacionalização de Decisão Judicial – Delta Geração de Energia - Investimentos e Participações S.A. – Regras

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do Inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando a decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 1112192-96.2025.4.01.3400, impetrado por Delta Geração de Energia - Investimentos e Participações S.A. em face da ANEEL, os conselheiros **decidiram** homologar as providências operacionais adotadas pela Superintendência para o cumprimento da decisão judicial, enquanto vigente. (Deliberação 1373 CAd 1490ª)

c) Alteração no período de Afastamento Remunerado do conselheiro Eduardo Rossi Fernandes

Relator: Eduardo Rossi Fernandes

Decisão: Nos termos do § 4º, item “i” do art. 21 do Estatuto Social da CCEE os conselheiros **aprovaram** a alteração do afastamento remunerado do conselheiro Eduardo Rossi Fernandes, deliberado na 1429ª reunião do CA, realizada em 21.10.2025, no período de 11 a 19.11.2025 para o período de 10,12 a 19.11.2025. (Deliberação 1374 CA 1490ª)

ANEXO I

Adesão de Agentes

SIGLA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
GREEN	GREEN COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	57.610.901/0001-12	Comercializador	01/11/2025	01/11/2025
PCH CIAO ENERGIA	PCH CIAO ENERGIA LTDA	53.588.812/0001-66	Comercializador	01/11/2025	01/11/2025
CHLORUM PALMEIRA	CHLORUM PALMEIRA INDUSTRIA E COMERCIO DE CLORO E ALCALIS LTDA.	43.679.858/0001-37	Consumidor Livre	01/11/2025	01/11/2025
SIDIA	SIDIA INSTITUTO DE CIENCIA E TECNOLOGIA	05.994.459/0001-71	Consumidor Livre	01/11/2025	01/11/2025
UFV BARRO ALTO I	UFV BARRO ALTO I GERACAO DE ENERGIA SPE S.A.	47.690.998/0001-67	Produtor Independente	01/11/2025	01/11/2025
UFV BARRO ALTO II	UFV BARRO ALTO II GERACAO DE ENERGIA SPE SA.	47.673.284/0001-40	Produtor Independente	01/11/2025	01/11/2025
UFV BARRO ALTO III	UFV BARRO ALTO III GERACAO DE ENERGIA SPE SA	47.666.083/0001-16	Produtor Independente	01/11/2025	01/11/2025
UFV BARRO ALTO IV	UFV BARRO ALTO IV GERACAO DE ENERGIA SPE S.A.	47.667.029/0001-95	Produtor Independente	01/11/2025	01/11/2025
UFV BARRO ALTO V	UFV BARRO ALTO V GERACAO DE ENERGIA SPE LTDA	47.672.945/0001-13	Produtor Independente	01/11/2025	01/11/2025
UFV BARRO ALTO VI	UFV BARRO ALTO VI GERACAO DE ENERGIA SPE LTDA	47.666.253/0001-62	Produtor Independente	01/11/2025	01/11/2025
UFV BARRO ALTO VII	UFV BARRO ALTO VII GERACAO DE ENERGIA SPE LTDA	47.667.930/0001-67	Produtor Independente	01/11/2025	01/11/2025

ANEXO II

Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação de Agentes

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	CELAN	CENTRAL ELETRICA ANHANGUERA S.A.	Produtor Independente	-	-
	LIOIRA	LIOIRA ENERGIA E TECNOLOGIA LTDA	Comercializador	-	-
	SPE FUTURA_6	SPE FUTURA 6 GERACAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA SOLAR S.A.	Produtor Independente	-	-
	TOTAL HEALTH	HOSPITAL TOTAL HEALTH LTDA	Autoprodutor	OPEN ENERGIAS	OPEN ENERGIAS LTDA
	PROCOPIO	PROCOPIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	CIS	COMPANHIA ITUANA DE SANEAMENTO - CIS	Consumidor Especial	ELECTRIC CONSULTORIA	ELECTRIC CONSULTORIA E SERVICOS SOCIEDADE SIMPLES
	FLEX AM LIVRE	FLEX IMP.EXPORT.IND.E COMER DE MAQUIN.E MOTORES LTDA	Consumidor Livre	GRUGREEN	GRUGREEN CONSULTORIA LTDA
	VITAMEDIC LIVRE	VITAMEDIC INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	Consumidor Livre	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.
	VIA BRASIL	CONDOMINIO DO VIA BRASIL SHOPPING RIO	Consumidor Livre	-	-
	COOPERFIBRA FIOS CL 514	AGROFIBRA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE CAMPO VERDE	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	ANIMALLRACOES	ANIMALL INDUSTRIA E COMERCIO DE RACOES LTDA	Consumidor Especial	ENEVA	ENEVA S.A.
	M7 COMPENSADOS	M7 INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPENSADOS E LAMINADOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	BATERLIFE	BATER-LIFE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Livre	-	-
	IGUATEMI S CAR	CONDOMINIO DO SHOPPING CENTER IGUATEMI SAO CARLOS	Consumidor Especial	BIO BARRA	BIOENERGIA BARRA LTDA.
	HOSPITAL POLICLINICA CASCAVEL	HOSPITAL POLICLINICA CASCAVEL S.A.	Consumidor Especial	PRIME ENERGY	PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	C CL MACARRAO ORSI	COMERCIO E INDUSTRIA ORSI LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	Consumidor Livre	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	C CL FACTOPLAST	FACTOPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	Consumidor Livre	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	C CL GUISA PARTICIPACOES	GUISA PARTICIPACOES LTDA	Consumidor Livre	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	VIDROESTE	VIDROESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS TEMPERADOS LTDA.	Consumidor Especial	LIBRA ENERGIA	LIBRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
	HEDIPLAST	HEDIPLAST INDUSTRIA DE COMPONENTES PLASTICOS LTDA	Consumidor Especial	TENDENCIA ENERGIA	TENDENCIA ENERGIA CONSULTORIA E GESTAO S/A.
	HURTH INFER	HURTH INFER INDUSTRIA DE MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA	Consumidor Especial	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA
	PW USINAGEM	PW INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES LTDA	Consumidor Especial	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.
	VIEZZER	VIEZZER & CIA LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.

ANEXO II – Continuação

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	ALPHA METAIS CL	STL ALUMINIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	C CE SUPERMERCADOS UNION	DISTRIBUICAO UNION SA	Consumidor Especial	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	MALOSSO BIOENERGIA	MALOSSO BIOENERGIA S.A	Consumidor Livre	TRINITY ENERGIA	TRINITY ENERGIAS RENOVAVEIS S.A

ANEXO III

Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação de Agentes – Caucionados

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	PHD	PHD SOLUCOES AUTOMOTIVAS LTDA	Consumidor Especial	SOLFUS	SOLFUS ENGENHARIA E CONSERVACAO DE ENERGIA LTDA
	2W	2W COMERCIALIZADORA VAREJISTA DE ENERGIA S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL	Comercializador	-	-
	CLARIANT SA	CLARIANT BRASIL LTDA.	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	DACARTO	DACARTO INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	CONFINA	CONFINA ALIMENTOS INDUSTRIAL LTDA	Consumidor Especial	BM ENERGIA	BM ENERGIA LTDA
	CARRER ALIMENTOS	CARRER ALIMENTOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	PAULUZZI	PAULUZZI PRODUTOS CERAMICOS LTDA	Consumidor Especial	MERCATTO GESTAO	MERCATTO GESTAO E SERVICOS ELETRICOS LTDA
	SUPERVIZA	SUPERVIZA SUPERMERCADOS LTDA	Consumidor Especial	SMART	SMART GESTAO DE ENERGIA E CONSULTORIA LTDA
	METAL CANDEIA	METALURGICA CANDEIA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	COBREFLEX	COBREFLEX INDUSTRIA, DISTRIBUICAO E COMERCIO DE FIOS E CABOS LTDA	Consumidor Especial	PRIME ENERGY	PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	ARGETAX	ARGETAX ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES EM EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA	Consumidor Especial	IBS-ENERGY	IBS COMERCIALIZADORA LTDA.
	CBO	ALIANCA S/A - INDUSTRIA NAVAL E EMPRESA DE NAVEGACAO	Consumidor Especial	GENIAL ENERGY GESTAO	GENIAL ENERGY GESTAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA LTDA.
	TRENTO	TRENTO COMERCIO DE APARAS LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	GENIALFLEX	GENIALFLEX MOVEIS LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	SHOPPING SETE LAGOAS	CONDOMINIO DO SHOPPING SETE LAGOAS	Consumidor Especial	GENIAL ENERGY GESTAO	GENIAL ENERGY GESTAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA LTDA.
	PEDREIRA JOAO NEIVA	PEDREIRA JOAO NEIVA LTDA	Consumidor Livre	SANTA MARIA ENERGIA	SANTA MARIA COMERCIALIZACAO E SERVICOS DE ENERGIA LTDA.
	DALFIOS FIACAO	DALFIOS FIACAO LTDA	Consumidor Especial	TRADENER	TRADENER LIMITADA
	TREBOLL	TREBOLL MOVEIS LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	SULAMERICANA PLASTICOS CL 514	SULAMERICANA INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE PLASTICO LTDA	Consumidor Livre	PERFIL ENERGIA CONSULTORIA	PERFIL ENERGIA CONSULTORIA EM ENERGIA ELETRICA LTDA
	POLISTAR	POLISTAR BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	Consumidor Especial	MERCATTO GESTAO	MERCATTO GESTAO E SERVICOS ELETRICOS LTDA
	MONEGO	MINERACAO MONEGO LTDA	Consumidor Especial	MERCATTO GESTAO	MERCATTO GESTAO E SERVICOS ELETRICOS LTDA
	VITALITA ALIMENTOS	VITALITA ALIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	PRIME ENERGY	PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	CONDOMINIO PLATINA 220	CONDOMINIO PLATINA 220	Consumidor Livre	REPLACE CONSULTORIA	REPLACE PROJETOS E CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA

ANEXO III – Continuação

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
GERUSA DE SOUZA CÔRTEZ MAGALHÃES	MULTIFER	MULTIFER SIDERURGIA LTDA	Consumidor Especial	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A
	TECNOSIDER	TECNOSIDER SIDERURGIA LTDA	Consumidor Especial	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A
	SUAVETEX	INDUSTRIAS SUAVETEX LTDA	Consumidor Especial	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A
	CERAMICA SIMIAO	CERAMICA SIMIAO LTDA	Consumidor Livre	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A

ANEXO IV

Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação de Agentes – Regularizados

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	CEPRAG	COOPERATIVA DE ELETRICIDADE PRAIA GRANDE	Distribuidor	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.

(i) O Sumário da Reunião do Conselho de Administração tem a única finalidade de divulgar imediatamente os principais temas tratados pelo CAd em relação ao mercado de energia. Cumpre esclarecer que este Sumário não tem caráter oficial, sendo, por conseguinte, passível de alterações posteriores. Para todos os fins, deverá ser consultada a respectiva ata da reunião, a ser divulgada posteriormente no site da CCEE.

(ii) Sumário da 1490ª publicado em 05 de novembro de 2025.